



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2023

Institui o Programa de Atualização cadastral no âmbito do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atualização Cadastral Imobiliário dos dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. O programa de atualização cadastral instituído no caput deste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Os contribuintes que optarem por realizar a atualização nos termos previstos nesta Lei farão jus, alternativamente, aos seguintes benefícios:

I– Para os imóveis que não possuam débitos vencidos relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será concedida a redução de 10% (dez por cento) sobre o IPTU do exercício de 2024.

II– Para os imóveis que possuam débitos vencidos relativos ao IPTU será concedido 30 % (trinta por cento) de abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora.

Art. 3º Para efeito do disposto no inciso II do Art. 2º desta Lei, o pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, com primeiro vencimento para 05 (cinco) dias contados da data da concessão do benefício, observado o valor mínimo de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município) para débitos de pessoas físicas e 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município) para débitos de pessoas jurídicas.

§1º Para fins de concessão do benefício previsto no inciso II do art. 2º desta Lei, deverão ser incluídos todos os débitos relativos ao IPTU vencidos na data do requerimento, inclusive aqueles objeto de parcelamentos ou reparcelsamentos anteriores rescindidos ou ativos, em cobrança judicial ou discussão administrativa ou judicial.



§2º O débito consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data de formalização do requerimento.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 2º desta Lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto a Secretaria da Fazenda Municipal até, 31 de dezembro do exercício corrente, juntando todos os documentos exigidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo